

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 159, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Regulamenta o funcionamento do berçário da PRR1.

A PROCURADORA-CHEFE REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria PGR nº 1.036, de 27 de setembro de 2017, e pelo art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O berçário é destinado a atender crianças de 5 (cinco) a 12 (doze) meses de idade, cujas mães estejam em exercício na Procuradoria Regional da República da 1ª Região, na Procuradoria-Geral da República ou na Procuradoria da República do Distrito Federal.

- § 1º No caso de disponibilidade de vagas e sem garantia de permanência, a criança poderá permanecer no berçário até completar 14 (catorze) meses de idade.
- § 2º O benefício poderá ser estendido aos filhos de servidores em exercício nas unidades mencionadas no caput, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria.
- § 3º Para efeito desta Portaria, entende-se como efetivo exercício aquele realizado de segunda a sexta-feira, nas dependências físicas da unidade, não sendo permitida a utilização do programa por servidores que trabalhem na modalidade de teletrabalho.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

- Art. 2º A Procuradoria Regional da República da 1ª Região reconhece a importância das experiências na primeira infância e adota como objetivo geral o cuidado e a educação visando ao desenvolvimento integral e dinâmico da criança, seja cognitivo, afetivo, linguístico, social, moral ou físico motor.
 - Art. 3° Objetivos específicos:
 - I Incentivar e possibilitar o aleitamento materno;
- II Favorecer a continuidade do vínculo entre a mãe e a criança como fator preponderante no desenvolvimento infantil;
 - III Oferecer oportunidade e estímulo para o desenvolvimento da criança;
- IV Incentivar e orientar a mãe nutriz quanto à alimentação complementar adequada.
- Art. 4º O berçário oferecerá ambiente social e pedagógico complementar ao da família, priorizando aspectos como segurança, cuidados de higiene e alimentação, em clima afetivo e estimulante ao crescimento e desenvolvimento da criança.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- Art. 5° O Núcleo de Assistência à Saúde e Bem Estar Nuasbe será o gestor do berçário e terá as seguintes atribuições:
 - I Acompanhar a prestação de serviços;
 - II Gerenciar a lista de interessadas na utilização do berçário;
 - III Orientar, inicialmente, as usuárias sobre as regras do berçário;
- IV Orientar as auxiliares de desenvolvimento e a pedagoga sobre regras em geral;
 - V Resolver questões e pendências técnicas apresentadas;
- VI Estabelecer contato com os nutricionistas da Procuradoria-Geral da República;

- VII Estabelecer contato com os fiscais técnico e administrativo, quando necessária a resolução de questões que envolvam o contrato; e
- VIII Orientar a equipe do berçário sobre técnicas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde.
- Art. 6° Os fiscais técnico e administrativo serão designados por ato da Secretaria Regional, tendo como atribuições:
- I Gerenciar o contrato celebrado com empresa para prestação de serviços de gerenciamento e manutenção do berçário;
- II Fiscalizar a execução de serviço ou fornecimento de bens baseando-se no contrato;
- III Registrar informações relativas ao contrato no Sistema de Gestão
 Administrativa, conforme Manual do Usuário do Sistema de Gestão Administrativa Módulo de Contrato.
 - IV Resolver questões e pendências com a empresa contratada; e
- V Demais atribuições constantes na Portaria SG/MPF n° 174, de 20 de março de 2019.
- Art. 7º A equipe do berçário, respeitada a disponibilidade orçamentária da PRR1, será composta por:
 - I 1 (um) pedagogo;
 - II 2 (dois) auxiliares de desenvolvimento infantil; e
 - III 1 (um) cozinheiro.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

- Art. 8º Os critérios de participação para ocupar vaga no berçário obedecerão à seguinte ordem:
- I Mãe servidora em exercício na Procuradoria Regional da República da 1ª
 Região;

- II Mãe servidora em exercício na Procuradoria da República do Distrito
 Federal;
 - III Mãe servidora em exercício na Procuradoria-Geral da República.

Parágrafo único. Na hipótese de vagas remanescentes, o programa poderá ser estendido aos pais servidores, de acordo com os critérios estabelecidos no caput desse artigo.

Seção I

Da pré-inscrição

- Art. 9° A servidora deverá fazer a pré-inscrição pelo e-mail prr1-materninho@mpf.mp.br.
- § 1º Caso haja alteração da data de retorno ao trabalho ou de qualquer outra informação que interfira na admissão da criança, a atualização dos dados deverá ser comunicada via e-mail.
- § 2º A pré-inscrição é apenas uma previsão para que a gestão do berçário programe a entrada e a saída de crianças, não sendo uma garantia da vaga.

Seção II Da admissão

- Art. 10 São requisitos para admissão da criança no berçário:
- I Disponibilidade de vaga;
- II Entrevista prévia com gestor, pedagoga e nutricionista;
- III Retorno da mãe às atividades funcionais;
- IV Idade da criança entre 5 (cinco) e 8 (oito) meses;
- V Renúncia ao recebimento, em espécie, do auxílio pré-escolar, no período em que a criança permanecer no berçário, pela mãe e pelo pai servidor público da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- VI Atestado, fornecido por médico pediatra, de que a criança apresenta boas condições de saúde.
- § 1º A admissão da criança no berçário fica condicionada à entrega dos seguintes documentos:
 - a) Ficha de inscrição disponível na intranet;
- b) Termo de concordância com as normas do Programa e do regulamento de funcionamento do berçário;
 - c) Cópia da certidão de nascimento da criança;
 - d) Cópia do cartão de vacinação atualizado;
 - e) Comprovante de renúncia ao recebimento do auxílio pré-escolar.
- § 2º Havendo mais de um interessado na vaga, terá preferência a criança de menor idade.
- § 3º O tempo mínimo necessário de permanência da criança no berçário é de 4 (quatro) meses.
- Art. 11 O(a) gestor(a), o(a) pedagogo(a) e o(a) nutricionista se reunirão com a (o) responsável a fim de orientar sobre as regras do berçário, período de adaptação, introdução da alimentação complementar e outros assuntos sobre o funcionamento do programa.

Ministério CAPÍTULO V CO Federal

DO FUNCIONAMENTO

- Art. 12 O horário de assistência do berçário é de segunda a sexta-feira, das 12 às 19 horas, exceto nos dias de feriados, pontos facultativos e períodos de recesso forense do Ministério Público Federal.
- § 1º Os horários de entrada e saída da criança devem ser, obrigatoriamente, idêntico ao da jornada de trabalho cadastrada para a mãe.
- § 2º Qualquer alteração de horário deverá ser solicitada previamente via e-mail, para análise e autorização.
- § 3º O horário de assistência não se confunde com a jornada da equipe técnica, que é de 44 horas semanais.

- Art. 13 Nos cinco dias úteis antes do ingresso efetivo, a criança passará por uma prévia adaptação no berçário, devendo a mãe permanecer na recepção para dar assistência, caso seja necessário.
- Art. 14 Somente a mãe e terceiros que estejam, prévia e devidamente, autorizados poderão retirar a criança do berçário.
- Art. 15 O berçário fornecerá a alimentação, não sendo permitida a entrada de gêneros alimentícios, exceto quando houver necessidade de utilizar fórmula láctea complementar.
- § 1º A mãe ficará responsável pela preparação e oferta da fórmula láctea complementar.
- § 2º A alimentação das crianças será prescrita, orientada e monitorada pela equipe de nutricionistas da Procuradoria-Geral da República.
- § 3º A refeição deve ser servida, no máximo, até 1 (uma) hora após o horário estabelecido na rotina.
- § 4º Ultrapassado o limite estabelecido no parágrafo anterior não haverá fornecimento de alimentação pelo berçário.
 - § 5º A amamentação é livre, respeitados os horários das refeições.
- § 6º Restrições alimentares somente devem ser feitas por motivo de saúde (alergias ou intolerância a determinados alimentos), com apresentação de atestado médico.
- Art. 16 É dever da mãe fornecer todo o material pessoal e de higienização da criança, devidamente identificados, de acordo com a solicitação da equipe técnica.
- Art. 17 Caso apresente algum sintoma de enfermidade infectocontagiosa, a pedagoga comunicará ao responsável, para retirada imediata da criança.
- § 1º A criança afastada somente terá seu retorno autorizado mediante apresentação de atestado de saúde fornecido por médico pediatra.
- § 2º Será administrada pela mãe qualquer medicação que a criança esteja fazendo uso, inclusive os homeopáticos e complementos vitamínicos.
- Art. 18 Nos casos de ausência ao serviço, mesmo que temporária, a criança não poderá permanecer no berçário.

Parágrafo único. Não se considera ausência a realização de serviço externo ou treinamento institucional, que são tidos como efetivo exercício.

Art. 19 A capacidade máxima de atendimento do berçário observará os critérios físicos e estruturais, de segurança, bem-estar, capacidade técnica e operacional dos profissionais, conforme legislações que disciplinam sobre construção, instalação, funcionamento e prestação de serviços de creches.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO

Art. 20 O desligamento da criança deverá ocorrer:

I – No dia seguinte à data em que completar 12 (doze) meses de idade, podendo, caso não haja interessadas na lista de espera, permanecer até os 14 (catorze) meses de idade;

II – Por decisão da mãe;

- III Por desligamento da servidora do Ministério Público Federal, em decorrência de vacância, exoneração, demissão, remoção ou afastamento legal não remunerado;
- IV Por enfermidade da criança que, definitivamente, não permita sua permanência no berçário, conforme laudo médico.
- $V-Por \ aus \\ \hat{e}ncia, \ durante \ 10 \ (dez) \ dias \ consecutivos, \ sem \ comunica\\ \hat{c}ao \ ao \ gestor; \ e$
- VI Por descumprimento reiterado de quaisquer normas fixadas por esta Portaria.

Parágrafo único. As ausências motivadas por enfermidade transitória devem ser comprovadas mediante apresentação de atestado médico.

Art. 21 Caso o responsável decida retirar a criança antes de completar 12 (doze) meses, deve comunicar ao gestor com, no mínimo, quinze dias de antecedência.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 22 A admissão e o desligamento serão feitos em qualquer época do ano e ocorrerão de acordo com a disponibilidade de vagas e a observância do estabelecido nesta Portaria.
 - Art. 23 O acesso ao berçário é permitido exclusivamente a:
 - I Equipe técnica;
 - II Mãe servidora ou pai servidor, quando usuário;
 - III Fiscais técnico e administrativo.
- § 1º Os terceiros autorizados pela mãe a buscarem a criança no berçário deverão aguardar na recepção para a entrega pela equipe técnica.
- § 2º As visitas às crianças deverão ser realizadas no ambiente externo do berçário e condicionadas à presença da mãe, sendo necessária comunicação prévia à pedagoga.
- § 3º No caso em que um dos responsáveis estiver legalmente impedido de visitar a criança, o fato deverá ser comunicado ao gestor mediante apresentação da cópia da sentença judicial.
- § 4º Na hipótese de qualquer tentativa de acesso não autorizado às dependências do berçário, a equipe técnica acionará a área de segurança institucional para que sejam tomadas as providências cabíveis.
- Art. 24 O estacionamento da PRR1 poderá ser utilizado para embarque e desembarque das crianças, respeitado o limite máximo de permanência de quinze minutos.
- Art. 25 A equipe gestora do berçário informará à Coordenadoria de Gestão de Pessoas todas as condutas da mãe que estejam em desacordo com esta Portaria.
- Art. 26 Compete ao(à) Secretário(a) Regional dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria e decidir os casos omissos.
- Art. 27 Este ato em vigor na data de sua publicação, revogando-se a <u>Portaria</u> PRR1 nº 25, de 12 de março de 2013.

VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 27 set. 2019. Caderno Administrativo, p. 6.